



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 20/2019

Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único: A Câmara Municipal também poderá contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em sessões e eventos oficiais promovido pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - A prefeitura poderá disponibilizar de profissionais da Rede Municipal de Ensino que disponham da formação de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atender o objetivo da referida Lei.

Artigo 3º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, especialmente as surdas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

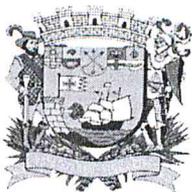
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 26 de Março de 2019.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Diogo da Silva Nascimento
Diogo Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 20/19

“Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único: A Câmara Municipal também poderá contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em sessões e eventos oficiais promovido pelo Poder Legislativo.

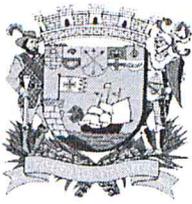
Artigo 2º - A prefeitura poderá disponibilizar de profissionais da Rede Municipal de Ensino que disponham da formação de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atender o objetivo da referida Lei.

Artigo 3º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, especialmente as surdas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Nascimento
VEREADOR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

03

JUSTIFICATIVA

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um conjunto de códigos gestuais usados para comunicação de pessoas surdas. Não depende ou descende da língua portuguesa, embora, por estar diretamente em contato, sofra a influência do Português.

Assim como cada povo ou nação tem um idioma próprio, a língua de sinais também tem variações nos diversos países. Em todo o mundo, já foram descobertas 114 línguas de sinais. A utilização do termo língua? e não linguagem ocorre porque o segundo envolve tudo o que é significação.

Pode ser humana (por meio da pintura, música, cinema), artificial (computador, código morse, código internacional de bandeiras) ou animal. Já há língua, como é o caso da Libras que é um conjunto de significações humanas, que usa códigos finitos para representar um sem número de significados.

Passados mais de 16 anos desde a oficialização da Libras, pouco se avançou na garantia da cidadania aos surdos, que representam cerca de 2% da população brasileira. Faltam ações efetivas do Poder Público para garantir a integração dessa significativa parcela da sociedade, que permanece à margem.

Mesmo com obrigatoriedade legal da inclusão da Libras nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudióloga e Magistério, o ensino público ainda hoje não dispõe de estrutura adequada para atender alunos surdos. A prestação de serviços públicos de saúde também fica comprometida pela falta de intérpretes nas unidades de atendimento.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população. Não se pode aceitar que somente nos eventos voltados aos portadores de necessidades especiais a presença desse intérprete seja garantida.

A formulação da presente propositura vai ao encontro de uma série de dispositivos legais e até convenções internacionais que dispõe sobre a integração da pessoa portadora de necessidade especial. Nesse aspecto incluem-se a Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos e a Declaração Universal da Pessoa Deficiente, além das Leis Federais 7.853 (24/10/1989), 10.098 (19/12/00) e 10.436 (24/04/02), que oficializou a Libras.

Sendo assim, é que apelo aos Nobres Pares para que aproveamos a presente propositura, garantindo que a pessoa surda tenha esta, plenamente justificada, atenção do Município de São Sebastião Estado de São Paulo estaremos colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa, solidária, fraterna e livre de preconceitos.



Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

04
A

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 020/19

MATÉRIA: “Dispõe sobre a participação do intérprete de sinais (libras) em todos os eventos públicos oficiais do município de São Sebastião/SP”

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Diogo Nascimento

Versa o presente Projeto de Lei nº 020/19 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Diogo Nascimento que “dispõe sobre a participação de intérprete de sinais (libras) em todos os eventos públicos oficiais do município de São Sebastião/SP”.

Com relação à matéria inserida no P.L. em comento verifica-se que a mesma se encontra entre aquelas como sendo de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

05
A

A iniciativa, em tese, encontra-se formalmente em ordem nos exatos termos do Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

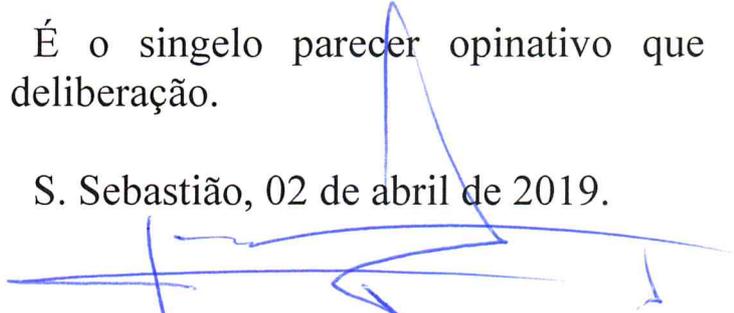
Ainda nesta seara verifica-se a possibilidade do Poder Público Municipal disponibilizar um profissional dessa área e que trabalhe para a prefeitura para que realize tal função, salientando que, caso fosse necessário a contratação do mesmo, obviamente, a iniciativa caberia somente ao chefe do Poder Executivo. Quanto aos eventos do Poder Legislativo, tal profissional oriundo da Prefeitura Municipal poderia executar tais funções sem qualquer tipo de ônus para o município.

É de suma importância a inclusão dos deficientes auditivos assegurando aos mesmos uma participação mais efetiva na vida em sociedade, ressaltando que leis nos mesmos moldes existem nos mais diversos rincões deste país, anexando ao presente parecer alguns exemplos do acima aventado.

Isto posto, s.m.j., opino pela legalidade do presente P.L., podendo o mesmo seguir em sua tramitação dentro desta casa de leis, salientando que, para sua aprovação necessário se faz ter o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo em turno único de votação (Artº 39 “caput” da L.O.M.).

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 02 de abril de 2019.


DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP

037

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL Nº 387 DE 14 DE AGOSTO DE 2015

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS(LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PUBLICOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO.(QUITO FORMIGA)

PROJETO DE LEI 387/15

do Vereador Quito Formiga (PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Paulo deverão contar com interpretação em LIBRAS por intermédio de um Intérprete.

§ 1º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Artigo 2º O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Artigo 3º - O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

57
A

§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

A linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves consequências para o indivíduo no que se refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual.

A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há, uma parcela da nossa sociedade, com deficiência auditiva.

Algumas pessoas nascem com problemas auditivos, e não conseguem ouvir o que é dito pelos outros. Devido a essa deficiência, a fala fica prejudicada, e não são raros os casos em que ela não é desenvolvida. As pessoas que apresentam essa deficiência geralmente se comunicam através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais. Essa linguagem recebe a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como LIBRAS.

Assim como cada povo ou nação tem um idioma próprio, a língua de sinais também tem variações em diversos países. Em todo o mundo, já foram descobertas 114 línguas de sinais.

O intérprete de Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o ambiente e o surdo. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do surdo em todas as situações do cotidiano.

Respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles. Significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços

disponíveis para os demais cidadãos.



Os deficientes têm direitos e é nosso dever respeitá-los, utilizando mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade, e o acesso ao lazer e à cultura são essenciais.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Paulo é um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população. Assim, estaremos colaborando firmemente para a construção de uma sociedade, efetivamente, mais justa e solidária.

O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas, peço então apreciação e aprovação do instrumento presente aos Nobres Pares.



PARAÍBA

Lei que exige interprete de libras em eventos é aprovada na Câmara de Campina Grande

Eventos acadêmicos e da prefeitura devem ter pelo menos dois intérpretes de Libras.

Por G1 PB

18/12/2017 16h42 · Atualizado há um ano



Câmara de Vereadores de Campina Grande — Foto: Artur Lira/G1

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Um projeto de Lei que obriga a atuação de interpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos na cidade de Campina Grande, foi aprovada pela Câmara Municipal. A medida vai valer para todos os eventos profissionais e

acadêmicos, além de eventos públicos promovidos pela Prefeitura de Campina Grande.

De acordo com o texto do projeto de Lei ordinária 366/2017, de autoria do vereador Lucas Ribeiros (PP), fica determinada a obrigatoriedade da presença de no mínimo dois interpretes de Libras, para que seja feito o revesamento no máximo a cada 20 minutos.

Ainda segundo o a lei aprovada, nos eventos, os órgãos ficam proibidos de cobrar valor diferenciado entre participantes surdos ou não surdos. A lei atinge eventos como congressos, simpósios, palestras, seminários e eventos similares. O texto vai ser encaminhado ao prefeito de Campina Grande, Romero Rodrigues (PSDB), para ser sancionado.

CAMPINA GRANDE

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

MAIS DO G1

Presidente em Israel

'Relacionamento veio para ficar', diz Bolsonaro sobre escritório em Jerusalém

Decisão anunciada pelo presidente durante viagem a Israel desagradou palestinos.

Há 6 minutos — Em Mundo



Incidente em Campinas

Avião com 5 a bordo faz pouso forçado e todos sobrevivem em SP

Vítimas foram atendidas pelos bombeiros. Voo seguia de Sorocaba (SP) para Palmas (TO).

Há 2 horas — Em Campinas e Região



Muito mais que um pet

Quem são os cães que ajudam no tratamento de pânico e depressão

Conheça o golden Prince, animal de suporte emocional.

Há 35 minutos — Em Olha que legal



(<http://natalnoticias.com.br/>)

Aprovada obrigatoriedade de intérprete de Libras em eventos oficiais do Município

Em 15 set, 2017

 Compartilhe

 (<https://www.facebook.com/sharer.php?u=http://natalnoticias.com.br/cidades/2017/09>)

 (<https://twitter.com/share?text=Aprovada obrigatoriedade de intérprete de Libras em>)

 (<https://plus.google.com/share?url=http://natalnoticias.com.br/cidades/2017/09/aprovada->)

 (<mailto:?subject=Aprovada obrigatoriedade de intérprete de Libras em eventos oficiais do>)

A comunicação é um recurso fundamental para o ser humano e a linguagem de sinais

possibilita a interação dos surdos. Pensando nisso, a Câmara Municipal de Natal deu parecer favorável, nesta quinta-feira (14), ao Projeto de Lei nº 108/2017 de autoria da vereadora Eleika Bezerra (PSL) que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais da capital potiguar. O texto, aprovado em segunda discussão, foi subscrito pelas vereadoras Carla Dickson (PROS) e Júlia Arruda (PDT), além dos vereadores Sandro Pimentel (Psol) e Cícero Martins (PTB).

Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um especialista que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família da pessoa surda fazia essa função. Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal foi necessário que a Língua Brasileira de Sinais fosse oficializada. Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional.

“Trata-se de ressaltar a relevância da presença do intérprete de Língua Brasileira de Sinais em todos os eventos oficiais realizados pela Prefeitura é um ato mínimo desta Casa frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva”, afirmou o vereador Sandro Pimentel. “A bem da verdade, o Legislativo natalense, através da TV Câmara Natal, já contribui para o processo de inclusão social”, completou.

Deixe um comentário

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook



destaque (<http://natalnoticias.com.br/tag/destaque/>)

 **Compartilhe**

 (<https://www.facebook.com/sharer.php?u=http://natalnoticias.com.br/cidades/2017/09>)

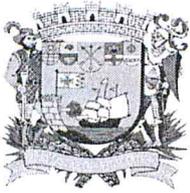
 (<https://twitter.com/share?text=Aprovada obrigatoriedade de intérprete de Libras em>

 (<https://plus.google.com/share?url=http://natalnoticias.com.br/cidades/2017/09/aprovada->

 (<mailto:?subject=Aprovada obrigatoriedade de intérprete de Libras em eventos oficiais do>

você pode gostar também

Mais Do Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS,
OS APARECERES DAS COMISSÕES
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
27/04 19

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 20/19.

Da autoria do nobre vereador Diogo Nascimento, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "**Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todos os eventos públicos oficiais do município de São Sebastião**".

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, especialmente as surdas.

De acordo com o jurídico desta Casa de Leis, o projeto em tela é de interesse local, sua matéria está inserida no Artº 30, inciso I da Constituição Federal e se encontra em conformidade com o disposto no Artº 40, inciso I da LOM e Art. 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

É de suma importância a inclusão dos deficientes auditivos assegurando aos mesmos uma participação mais efetiva na vida em sociedade.

Por fim, a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 09 de abril de 2019.

Comissão de Justiça

Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Comissão de Educação

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Edimo Rodrigues Gusmão
MEMBRO

Ofício nº 0592/2019 -GP

São Sebastião, 15 de maio de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edivaldo Pereira Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião - SP**

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 20/2019

Prezado Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	555/19
DATA	15, 05/19
HORÁRIO	16 15
VISTO	edimar

Cumprimentando-o respeitosamente, e tratando-se do Projeto de Lei nº 20/2019 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Ilmo. Sr. Vereador Diogo Nascimento que “Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”.

De acordo com o parecer jurídico de folhas 15/16 do Processo nº 5330/2019:

“Quanto à matéria de que trata o Projeto de Lei em análise, verifica-se que o mesmo encontra respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro lado, o Projeto em tela apresenta vício de iniciativa e de modalidade senão vejamos:

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise cria uma função e conseqüentemente necessidade de criação de um cargo de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos quadro de funcionamento público, gerando despesa própria para a Municipalidade.

Sendo assim, para a criação do referido cargo e geração de despesa, de acordo com o artigo 41, I da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa é exclusiva do Prefeito e através de Lei Complementar, senão vejamos:

Art. 41. Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



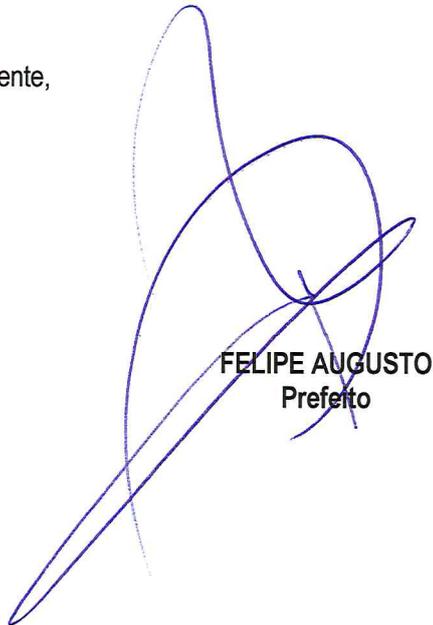
I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e na autárquica, e sobre fixação da respectiva remuneração;
(...)

Assim, o Projeto de Lei nº 20/19 é inconstitucional, uma vez que não preenche o requisito formal, já que somente o Prefeito poderia ter iniciativa de Projeto de Lei por tratar de criação de cargos municipais”.

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico, e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do Nobre Vereador, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	15
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

PROCURADORIA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 20/2019 que – “ Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Ratifico o parecer e fundamentação aposta no parecer desta Procuradoria, nos autos do Projeto de Lei 20/2019, datado em 02/04/2019, juntado às fls. 05/06.

NOTA TÉCNICA:

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária de autoria parlamentar.

O Chefe do Poder Executivo vetou totalmente o referido Projeto de Lei, conforme razões exaradas no ofício nº 0592/2019 – GP, a seguir transcritas:

"Verifica-se que o Projeto de Lei em análise cria uma função e conseqüentemente necessidade de criação de um cargo de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos quadros de funcionamento público, gerando despesa própria para a Municipalidade.

Sendo assim, para a criação do referido cargo e geração de despesa, de acordo com o artigo 41,I da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa é exclusiva do Prefeito e através de Lei Complementar senão vejamos:

Art. 41. Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e na autárquica, e sobre fixação da respectiva remuneração;

(...)

Assim, o Projeto de Lei nº 20/2019 é inconstitucional, uma vez que não preenche o requisito formal, já que somente o Prefeito poderia ter iniciativa ao Projeto de Lei por tratar de criação de cargos municipais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 15 verso

ASS.: *[Assinatura]*

Deste modo, acato integralmente o parecer jurídico, e **VETO na sua totalidade** o presente projeto de Lei do Nobre Vereador, conforme artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica."

No caso sob exame, o Projeto de Lei vetado traz a seguinte redação:

PROJETO DE LEI
Nº. 20/19

ASS.: *[Assinatura]*

"Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião"

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de São Sebastião poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único: A Câmara Municipal também poderá contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em sessões e eventos oficiais promovido pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - A prefeitura poderá disponibilizar de profissionais da Rede Municipal de Ensino que disponham da formação de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atender o objetivo da referida Lei.

Artigo 3º - O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, especialmente as surdas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Diogo Nascimento
VEREADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____
FOLHA: 16
ASS.: [assinatura]

Infere-se da leitura do Projeto de Lei vetado que, ao contrário do que justifica o Alcaide, inexiste dispositivo no texto do projeto, que abarquem matérias que se inserem no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas tratadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara.

Com efeito, não há na norma de autoria parlamentar nenhuma imposição ao Chefe do Poder Executivo, posto que os artigos 1º, 2º e 3º, têm natureza facultativa, não impondo ao Prefeito a criação de cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

Neste contexto, opina-se pela REJEIÇÃO DO VETO, posto que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

Do procedimento de votação e quórum

LOM – art. 46, § 3º

“A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)”

RI – art. 79, I, “o”

*“O Plenário deliberará: I - Por maioria absoluta, sobre:
o) rejeição do veto;”*

RI – art. 162, §4º

“Para rejeição do Veto é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR) Alterado pela Res. 01/14”

São Sebastião, 5 de junho de 2019.

[assinatura]
Janaina Furlanetto

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	17
ASS.:	llll

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 20/2019.

De autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº. 592/2019-GP, comunicando o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 20/2019, de autoria do vereador Diogo da Silva Nascimento, que “Dispõe sobre a participação do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de São Sebastião”.

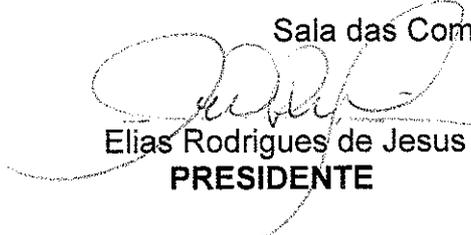
Conforme o Chefe do Executivo local, o referido Projeto de Lei foi vetado em sua totalidade pois o assunto apresenta-se em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e com o artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município uma vez que aborda assuntos de preponderância local, ou seja, de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

Entretanto, conforme o parecer jurídico desta Casa de Leis, a matéria não contém vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes, já que no projeto os artigos 1º, 2º e 3º têm natureza facultativa, não impondo ao prefeito a criação de cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Face ao exposto, essa Comissão em reunião, após exame detalhado ao referido Veto, opina-se pela rejeição do Veto Total exarado pelo Chefe do Poder Executivo ao referido projeto de lei. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAJORIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

11 06 19



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 164/19

PROC.:	
FOLHA:	18
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

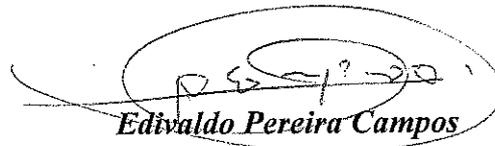
São Sebastião, 19 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o **Veto Total Aposto ao Projeto de Lei nº 20/2019** de autoria do vereador Diogo da Silva Nascimento, foi **REJEITADO** por maioria de votos, em sessão ordinária realizada no dia 18 de junho p.p.

No ensejo, reitero votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

À Sua Excelência
FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de
São Sebastião/SP

Fiscalize o seu município - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000
www.camaraosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 1640/19
DATA 24/06/19
11:05 HS
VISTO <i>[assinatura]</i>